



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.625 /

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.707, DE 06 DE MAIO DE 1990, QUE AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso I, o Art. 1º, da Lei nº 4.707, de 06 de maio de 1990, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal mediante concorrência pública, a conceder a administração das Zonas Azuis do Município de Poços de Caldas", passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - ...

I - a receita líquida mensal, deverá ser dividida em partes iguais e aplicada pela concessionária na melhoria dos equipamentos da Polícia Militar e da Polícia Civil de Poços de Caldas, mesmo que em regime de comodato, ou em despesas de custeio destes órgãos;"

ART. 2º - A administração das zonas azuis, deverá reservar vagas à razão de 1/20 (um inteiro e vinte avos), destinadas aos transportes de pessoas portadores de deficiência, devidamente identificado com o pictograma do Símbolo Internacional de Acesso, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 4.707, de 06 de maio de 1990, que autoriza a administração das Zonas Azuis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento de veículos destinados às pessoas portadores de deficiência, será gratuito.

ART. 3º - Os cartões das Zonas Azuis deverão ser carimbados e catalogados, em livro próprio, pelo Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT, antes de serem colocados em circulação pela Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com base no disposto no caput deste artigo, trimestralmente, deverá ser feita a necessária prestação de contas, dos cartões postos em circulação, aos Poderes Públicos Municipais.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.625 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

o' o' o' o' o' o' o' o' o' o' o'
o' o' o' o' o' o' o' o' o'

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 996, de 14 / 06 / 94.